

PORTEIRA ARTESP Nº 25 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário, objeto do contrato de concessão 003/CR/1998, para o fim de verificar a presença das condições de devolução e vida útil mínima do Sistema Rodoviário, ao término da vigência do ajuste, nos termos do Anexo 10 do Edital de Licitação nº 008/CIC/97 e dá providências correlatas.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, com fundamento na Deliberação ao Conselho Diretor da ARTESP nº 984^a, de 23/02/2022, do Conselho Diretor [que aprovou a criação de Equipe Especializada Multidisciplinar, art. 4º XXIX, do Regimento Interno e a minuta desta portaria e considerando o disposto nos artigos 19, I, e 20, §§1º e 2º, da Lei 7.835, de 8 de maio de 1992; e

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, com fundamento na Deliberação Conselho Diretor da ARTESP nº 983 , de 23/02/2022, do Conselho Diretor [que aprovou a criação de Equipe Especializada Multidisciplinar, art. 4º XXIX, do Regimento Interno e a minuta desta portaria] e considerando o disposto nos artigos 19, I, e 20, §§1º e 2º, da Lei 7.835, de 8 de maio de 1992; e

CONSIDERANDO ser atribuição institucional da ARTESP, por intermédio de seu Conselho Diretor o gerenciamento dos contratos de prestação de serviços públicos de transporte, com vistas à satisfação do usuário nos aspectos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, bem como a adoção das providências necessárias ao recebimento do sistema rodoviário concedido;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão DER nº 003/CR/98, de 30 de março de 1998, que tem por objeto o Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 12 [malha rodoviária estadual de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba] estará extinto, por decurso de prazo de vigência, em janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o Anexo 10 do Edital de Licitação nº 008/CIC/97, pertencente ao retro citado contrato, a Concessionária estará obrigada a devolver o Sistema concedido, em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 (seis) anos das estruturas em geral, após sua entrega;

Classif. documental

001.02.02.003



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

CONSIDERANDO a devolução do aludido Sistema Rodoviário ao Poder Concedente na figura do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP; e

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 65.662, de 29 de abril, de 2021, que tratou de alterar o Decreto estadual nº 42.817, de 19 janeiro de 1998;

DECIDE

Artigo 1º - Fica constituída, junto ao Conselho Diretor, a Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário composto pela malha rodoviária de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba, que compõe o Lote 12, objeto do Contrato de Concessão nº 003/CR/98, de 30 de março de 1998, que se extinguirá, por decurso da vigência, com a finalidade verificar a existência das condições fundamentais para sua restituição, em conformidade com o Anexo 10 do Edital de Licitação nº 008/CIC/97, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria, como Anexo.

§1º A Comissão será assim integrada:

1 - 8 (oito) representantes da ARTESP, sendo: 4 (quatro) da Diretoria de Investimentos; 2 (dois) da Diretoria de Operações; 1 (um) da Diretoria de Assuntos Institucionais; e 1 (um) da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

2 - 4 (quatro) representantes da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaoeste S.A.

3 - 2 (dois) representantes do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

4 - 1 (um) representante da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo - SLT.

§2º Os integrantes da Comissão de Devolução, serão indicados mediante mensagens eletrônicas, expedidas pelos respectivos Dirigentes das Pastas, que serão encartadas no Processo ARTESP-PRC-2022/00623, os quais serão designados, por despacho do Diretor Geral da ARTESP.

§3º Na indicação dos representantes deverá constar o nome, a profissão, RG, o endereço eletrônico e numero de celular.

§4º No despacho a que se refere o §2º deste artigo, o Diretor Geral da ARTESP designará o responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

Artigo 2º - As atividades da Comissão de Devolução deverão ser pautadas pelos seguintes critérios:



ARTEPPOR202200025A



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

1. - adequado e pleno restituição dos direitos, privilégios e reversão dos bens vinculados à prestação do serviço objeto da Concessão vencida;
2. - continuidade da prestação do serviço público;
3. - preservação dos diretos dos usuários e do Poder Concedente.

Artigo 3º - Para cumprimento de seu desiderato, a Comissão de Devolução terá as seguintes atribuições:

1. - realizar vistorias do Sistema Rodoviário a ser restituído ao Poder Concedente, e elaborar os respectivos relatórios;

II - acompanhar a implementação das etapas, nos prazos previstos, bem assim identificar e acompanhar as correções necessárias ao cumprimento do disposto no Anexo 10, do Edital de Licitação nº 008/CIC/97, conforme aprovado pelo Conselho Diretor;

III - fazer o levantamento do estado de todos os investimentos contratuais pendentes de execução e /ou de finalização, inclusive aqueles decorrentes do atingimento de níveis de serviço e tráfego (volume diário médio das rodovias - VDM), indicando previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados;

IV - elaborar minutas dos atos e termos necessários à consecução da transferência do Sistema Rodoviário.

§1º - O Coordenador dos trabalhos da Comissão de Devolução poderá solicitar aos Diretores de área da ARTESP, o auxílio para consecução de medida específica, que pressupõe a especialidade daquela Diretoria.

§2º - Havendo dúvida de ordem jurídica, quanto a qualquer assunto afeto à Comissão de Devolução, esta poderá ouvir a Consultoria Jurídica da ARTESP.

§3º - As Diretorias da ARTESP deverão dar tratamento prioritário às solicitações da Comissão de Devolução.

Artigo 4º - A Concessionária deverá franquear à Comissão de Devolução o acesso a todos os documentos e informações por ela considerados relevantes, para a execução de seus trabalhos, nos termos do artigo 9º, XXI, do Regulamento da Concessão e Contrato.

Artigo 5º - Os Relatórios de Vistoria serão dirigidos ao Conselho Diretor, por intermédio do Diretor de Investimentos, e deverão conter, sem prejuízo de outros que a Comissão de Devolução entenda relevantes:

1. – no Relatório de Vistoria Prévia



ARTESP/PO/2022/00025A



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

1. descrição do Sistema Rodoviário, considerando as condições de devolução estabelecida no Anexo 10 do Edital de Licitação nº 008/CIC/97;
2. levantamento dos itens que serão objeto de aferição;
3. proposta da Comissão de etapas e prazos de execução, de modo a viabilizar a organização e o bom andamento dos trabalhos.

1. - nos Relatórios de Vistorias Intermediárias:

1. levantamento do estado de todos os investimentos contratuais pendentes de execução e/ou de finalização, inclusive aqueles decorrentes do atingimento de níveis de serviço e tráfego (volume diário médio das rodovias - VDM), indicando previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados;
2. indicação de correções se houver, em cada área, o prazo sugerido pela Concessionária, para sua execução;
3. manifestação da Comissão sobre os prazos e etapas proposta pela Concessionária, considerando, especialmente, a viabilidade técnica de cumprimento antes da extinção do contrato de concessão;
4. informações sobre a execução das correções referidas nos Relatórios de Vistorias anteriores, bem assim sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Conselho Diretor;
5. outras informações relevantes ao desiderado da Comissão.

1. - no Relatório de Vistoria Final:

1. descrição do Sistema Rodoviário que será entregue, considerando aquela realizada no âmbito do Relatório de Vistoria Prévia, bem assim as condições de devolução estabelecidas no Anexo 10 do Edital de Licitação nº 008/CIC/97;
2. as não conformidades identificadas e corrigidas pela concessionária ao longo dos trabalhos da Comissão;
3. as não conformidades identificadas e não corrigidas pela concessionária, com a estimativa dos respectivos custos;
4. outras informações consideradas relavantes pela Comissão.

IV - sem prejuízo dos elementos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, todos os relatórios deverão conter:

1. o timbre da ARTESP e data da elaboração;
2. nomes, entidades representadas, rubrica das folhas e assinatura, ao final, dos membros da Comissão;
3. informação, pelo Coordenador dos trabalhos, sobre a ausência ou recusa de assinatura de um ou mais membros da Comissão, bem assim sobre a existência de voto divergente e sua juntada;
4. despacho do Diretor de Investimentos, com manifestação sobre o conteúdo do relatório e proposta de submissão à deliberação do Conselho Diretor da ARTESP.

Artigo 6º - Os respectivos relatórios concernentes às vistorias descritas nos incisos I, II e III do artigo 5º deverão ser submetidos ao Conselho Diretor, por intermédio do Diretor de Investimentos em até 30 (trinta) dias após a conclusão da vistoria, ressalvados:



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

I - o de Vistoria Prévia, que deverá ser submetido ao Conselho Diretor em até 45 (quarenta e cinco) dias da ciência por todos os membros da Comissão da designação descrita no §2º do artigo 1º desta Portaria;

II - o de Vistoria Final, que deverá ser submetido ao Conselho Diretor em até 5 (cinco) dias anteriores à data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário.

Artigo 7º - Caberá à Comissão a elaboração dos relatórios de vistoria, devendo o membro que dele divergir manifestar seu inconformismo, pontualmente, por escrito e fundamentadamente, em Voto Separado do qual deverá ser, obrigatoriamente, dado conhecimento aos demais integrantes, e juntado ao relatório de vistoria.

§1º A ausência de assinatura de um ou mais membros da Comissão não invalida o Relatório, devendo ser observadas as disposições do artigo 5º, inciso IV, alínea 'c' desta portaria.

§2º A ausência injustificada de assinatura no Relatório de Vistoria, por algum membro da Comissão pressupõe sua concordância tácita com seus termos, salvo expressa divergência, manifestada nos termos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 8º - A deliberação do Conselho Diretor da ARTESP sobre os Relatórios de Vistoria e votos divergentes, se houver, tem caráter decisório, cabendo à Comissão de Devolução adotar, imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando o prosseguimento da verificação até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário pela concessionária.

Artigo 9º - As responsabilidades, civil e técnica, da Concessionária somente se encerrará dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.

Artigo 10 - Qualquer conflito ou divergência será dirimido pelo Conselho Diretor da ARTESP.

Artigo 11 - Os trabalhos da Comissão de Devolução, de que trata esta Portaria, estarão concluídos com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário objeto do contrato de concessão 003/CR/1998, pelo Poder Concedente.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Processo ARTESP-PRC-2022/00623

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.





Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 23/02/2022 às 18:29:36.
Documento N°: 35396538-9707 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35396538-9707>

